



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**UFCSPA**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

## **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

### **RESOLUÇÃO nº. 01/2014**

#### **Dispõe sobre o pagamento de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso**

O Conselho Universitário, em sessão ordinária de 6 de fevereiro de 2014, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, considerando:

1. o disposto no Art. 2º da Lei nº 11.314, de 3 de julho de 2006; no Art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; no Art. 8º da Lei 11.501, de 11 de julho de 2007, no Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007 e na Portaria do MEC nº 1.084 de 2 de setembro de 2008;
2. a necessidade de regulamentar o pagamento da gratificação por Encargo de Curso ou Concurso no âmbito da instituição,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** O pagamento de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso obedecerá aos requisitos do Art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; ao Art. 8º da Lei 11.501, de 11 de julho de 2007; ao Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007; a Portaria do MEC nº 1.084 de 2 de setembro de 2008; ao Manual da Comissão Nacional de Dirigentes de Pessoal e ao disposto na presente Resolução.

**Art. 2º.** Observar-se-á no pagamento da Gratificação prevista no art. 1º os seguintes critérios e limites:

I - O valor a ser pago aos servidores será definido levando-se em consideração a natureza e a complexidade da atividade exercida, a formação acadêmica e a experiência comprovada necessária para a função;

II - A retribuição não poderá ser superior ao equivalente a 120 (cento e vinte) horas de trabalho por ano-calendário, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada pelos órgãos envolvidos e previamente aprovada pela Reitoria, que poderá autorizar o acréscimo de até 120 (cento e vinte) horas de trabalho por ano calendário;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**UFCSPA**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

III - O valor da hora trabalhada corresponderá aos limites estabelecidos no Anexo I da Portaria do MEC nº 1084, de 2 de setembro de 2008, incidentes sobre o maior vencimento básico da administração pública federal.

§ 1º. No caso de bancas examinadoras ou comissões para exames, à exceção dos coordenadores, os membros terão o pagamento limitado a um somatório de horas em função do número de candidatos presenciais, conforme o que segue:

- 1 a 5 candidatos: 25 horas
- 6 a 10 candidatos: 40 horas
- 11 a 15 candidatos: 60 horas
- acima de 15 candidatos: 80 horas

§ 2º. O Coordenador administrativo de banca examinadora ou comissão para exame poderá receber até 30% além dos tetos descritos no parágrafo anterior.

Art. 3º. O pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso deverá ser solicitado por meio de processo devidamente instruído com relatório de cada coordenador administrativo da atividade, com relação dos servidores participantes do respectivo evento, contendo nome, matrícula, natureza do serviço executado e horas trabalhadas.

§ 1º. Servidores docentes não pertencentes ao quadro da UFCSPA, que participam em banca examinadora de concurso público na instituição, deverão instruir o processo com os seguintes dados: nome completo, número de Cadastro de Pessoa Física (CPF), número de Registro Geral (RG) e dados bancários.

**Art. 4º.** Esta resolução entra em vigor nesta data.

**Art. 5º** Revogam-se a Decisão nº 08/2007, expedida pela Congregação em 23 de novembro de 2007, e demais disposições em contrário.

Porto Alegre, 6 de fevereiro de 2014.

**Miriam da Costa Oliveira**  
Presidente